**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 61/2018**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.° 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **VIDA EMERGÊNCIA MÉDICA EIRELI**, com sede na Av. Porto Alegre, 1631-D, Centro, CEP: 89802-131, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.194.496/0001-14, neste ato representado por seu representante legal Sra. Luana Rempel, inscrita no CPF sob nº 095.265.989-11 , doravante denominado de **LOCADOR,** ajustam e contratam a LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL AMBULÂNCIA referente ao item 1 do processo de licitação nº 09/2018, modalidade Dispensa de Licitação FMS nº 04/2018, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de um automóvel camionete Fiat Ducato ambulância, placa NTJ-4564, chassi 93W245G34A2050014, ano 2009/2010, branca, capacidade para 7 (sete) pessoas, referente ao item 1, processo de licitação 09/2018, modalidade de Dispensa de Licitação FMS nº 04/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENT**

3.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação, o preço proposto mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

O prazo do presente contrato de locação é até **08/06/2018**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, poderá a administração renovar o contrato até que perdurarem os motivos fundadores do Decreto de Emergência nº 8.117, de 15 de maio de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

 **2.091.3390.00 - 1002 - 18/2018 - Manutenção do fundo municipal de saúde**

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**.

6.1.2 - Por acordo das partes.

6.2 - O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1- O **LOCATÁRIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar o **LOCADOR** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias.

7.2 – O locatário não poderá construir quaisquer benfeitorias no imóvel, sem o consentimento expresso e por escrito do locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

7.2 – Finda a locação o Locatário se obrigada a devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8 – Ser Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de locação a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elisangela da Silva.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 09/2018 – na modalidade de Dispensa de Licitação FMS nº 04/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES**

10. -O **LOCADOR** é obrigado a:

I - entregar ao locatário o automóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do móvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do móvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VI–Efetuar o pagamento dos impostos e taxas, referentes ao imóvel.

10.1 - O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação.

III - restituir o automóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no móvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VIII - pagar as despesas de combustível e pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), 15 de maio de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

**IZEU JONAS TOZETTO**

**LOCATÁRIO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LOCADOR**

**VIDA EMERGÊNCIA MÉDICA EIRELI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FISCAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_